



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

Piquê de

PROJETO DE LEI Nº PM-12/61

LEI Nº 371

Registrado em 18-9-61 J. P. Guimarães

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, imóvel para a construção de Grupo Escolar e posteriormente assinar contrato com o mesmo Instituto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piquê autorizada a alienar Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, para se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar "D. D. Nor Guimaraes, a saber:
- "Um terreno de forma trapéziaca, medindo 81,60 m. para a rua Camilo Barbosa, 71,92 m. do lado direito, 87,45 m. do lado esquerdo e 92 m. na linha dos fundos, com a área de 6.688 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com Francisco Gomes da Silva e Djanira Leite Dionísio, do lado esquerdo, com Herdeiros de Francisca Maria de Paula e Genário da Silva Coelho e nos fundos com a doadora."
- Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa, pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 anos, dar ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta lei,
- § único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula, onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado, se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sob ônus para aquela Autarquia.
- Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o art. 2º, parte final, desta lei.
- Art. 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinara contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para a construção do prédio referido no art. 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza,
- § único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o trabalho, profissional e financeiramente, em função do valor da obra,
- Art. 5º - A construção do prédio de que trata o art. 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecendo aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.



Câmara Municipal de Piquête

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

Piquête de de 19.....

PROJETO DE LEI nº PM-12/61

Fl. 2

LEI Nº 311

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta de Crédito Especial aberto para êsse fim.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquête, em 18 de setembro de

Raymundo P. Maduro
RAYMUNDO PEREIRA MADURO
Secretário "ad hoc"

Antonio Brasilino
ANTÔNIO BRASILINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Piquête, dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e um.

Mário Geraldo Piquet
Mário Geraldo Piquet
Chefe da Secretaria

Piq.